



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**ATOrd 0010322-88.2023.5.18.0053**  
AUTOR: THINA THUNER RESENDE DA COSTA  
RÉU: POUSADA DAS SERIEMAS LTDA - ME

## CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 34dc102

Destinatário: POUSADA DAS SERIEMAS LTDA - ME

Certifico e dou fé (art. 405, CPC, c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39 /2016 TST) que, em 24/10/2024 às 18:02h, após ter diligenciado anteriormente sem sucesso por ter encontrado o estabelecimento fechado (descobri depois que a pousada não abre todos os dias), em cumprimento ao mandado supracitado, compareci a Rua Funil, s/ nº, esq. c/ Estrada Bonsucesso, Alto do Carmo, Pirenópolis-GO e, sendo aí, penhorei: 01 computador all in one, LG, aproximadas 23 polegadas, com teclado e mouse da LG, processador 1.10GHz, 4GB de RAM, windows 10 pro, usado há aproximados 4 anos, bom estado, cor branco, avaliado em R\$ 2.000,00; 01 Smart Tv Samsung, aproximadas 43 polegadas, usada, bom estado, cor preta, com controle remoto, avaliada em R\$ 2.000,00; 01 adega Electrolux, para 8 garrafas, usada, avaliada em R\$ 500,00; 01 cama box Queen, com colchão tamanho queen da Tenerife modelo Flex, bom estado, cor bege, avaliado o conjunto em R\$ 2.000,00; 01 frigobar Consul, tamanho 120 L, usado, bom estado, cor branca, avaliado em R\$ 1.000,00; e 01 ar condicionado split Agratto, 18000 BTU, cor branca, com controle remoto, bom estado, avaliado em R\$ 2.500,00. Avaliação total R\$ 10.000,00, conforme auto e fotos em anexo.

Utilizou-se na avaliação o método comparativo pesquisando em sítios eletrônicos especializados e foi considerado também o bom estado de uso e conservação dos bens. Todos os bens penhorados encontravam-se na suíte real nº 20 (salvo o computador que se encontrava na recepção da pousada), sendo que os demais bens encontrados nos demais quartos e suítes eram antigos e de baixo valor comercial e por isso não se atingiu o valor da execução. Todos os bens elétricos penhorados estavam em funcionamento. No mesmo dia, horário e local da penhora, intimei da penhora o executado POUSADA DAS SERIEMAS LTDA na pessoa da recepcionista Maria

Aparecida Simoa, CPF 87954109100, que de tudo ficou ciente, recebeu a contrafé, não quis assinar recibo no auto e não quis assumir como depositária. Submeto à apreciação do juízo (art. 154, inc. III, CPC, c/c art. 769, CLT e art. 1º, IN 39/2016 TST).

ANAPOLIS/GO, 27 de outubro de 2024  
**FABIO SILVA CARDOSO**  
Oficial de Justiça Avaliador Federal